



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 37/2022

Belo Horizonte, 29 de março de 2022.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Ivanoé Tenorio de Oliveira	CPF/CNPJ: 112.058.736-00
Endereço: Rua Afonso Pena, nº 498	Bairro: Centro
Município: Araguari	UF: MG
Telefone: (34) 99322-2250	E-mail: jessicanarciso.amb@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Sebastiana de Fátima Marques Peres	CPF/CNPJ: 744.660.626-68
Endereço: Rua Coronel Lindolfo Rodrigues da Cunha, nº 388	Bairro: Rosário
Município: Araguari	UF: MG
Telefone: (34) 99322-2250	E-mail: jessicanarciso.amb@gmail.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Boa Esperança	Área Total (ha): 87,1962
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 46.700	Município/UF: Araguari/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3103504-279180EB13A647EBA74FB648400D19FC

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0137	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0137	hectares	22k	764.313	7.942.575

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
LAVRA EM ALUVIÃO PARA EXTRAÇÃO DE DIAMANTE	Produção Bruta - 12.000m ³ /ano	0,0137

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Bioma Mata Atlântica	antropizada		0,0137

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 03/01/2022

Data da vistoria: 02/02/2022

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 29/03/2022

2. OBJETIVO

Solicita intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa de 0,0137 ha em área de preservação permanente – APP, para instalação de equipamentos referente à exploração minerária para extração de diamante.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A Sra. Sebastiana de Fátima Marques Peres é proprietária da Fazenda Boa Esperança, matrícula 46.700, com área total de 87,1962 ha, localizada na zona rural do município de Araguari - MG que possui cobertura vegetal nativa de 22,79 %. Vale ressaltar que o requerimento tem como explorador o Sr. Ivanoé Tenório de Oliveira, conforme documentação presente nos autos. A propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica. Coordenadas geográficas UTM 22K 764.313 e 7.942.575.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3103504-279180EB13A647EBA74FB648400D19FC

- Área total: 87,0325 ha

- Área de reserva legal: 17,44 ha

- Área de preservação permanente: 1,7039 ha

- Área de uso antrópico consolidado: ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 17,44 ha

() A área está em recuperação: ha

() A área deverá ser recuperada: xxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da

intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção requerida é a intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa em uma área de 0,0137 ha para instalação de equipamentos referente à exploração minerária para extração de diamante.

Taxa de Expediente: R\$ 607,38 - 01/12/2021

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: **Não se aplica**

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Alta a Muito Alta

- Prioridade para conservação da flora: Alta

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Dentro de área prioritária - Muito Alta

- Unidade de conservação: não

- Áreas indígenas ou quilombolas: não

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Lavra em aluvião para extração de diamante - em processo de licenciamento

- Atividades licenciadas: Lavra em aluvião para extração de diamante - em processo de licenciamento

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 02/02/2022, fui acompanhado pelos servidores Tiago Moreira de Oliveira e Juliene Cristina Silvério Maia e pelo explorador Sr. Ivanoé Tenório de Oliveira. Na vistoria pudemos constatar a inexistência de alternativa técnica e locacional para o referido requerimento, a área em questão é desprovida de vegetação arbórea. O proprietário possui requerimento de outorga para a dragagem e a devida autorização para pesquisa concedida pela Agência Nacional de Mineração - ANM.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: de um modo geral a declividade está entre 5 a 15%,

- Solo: - Latossolo Vermelho Escuro Distrófico com textura argilosa

- Hidrografia: A propriedade está inserida na Bacia Estadual do Rio Araguari e na Bacia Federal do Rio Paranaíba, é drenada pelo manancial de água Rio Araguari.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: a propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica com fitofisionomia de floresta estacional semi decidual em estágio intermediário de regeneração.

- Fauna: a biodiversidade de fauna inserida na área de estudo apresenta especial integridade ecológica, devido ao potencial hídrico do imóvel, foi observado em campo a existência de fluxo de animais de pequeno e médio porte

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Conforme descrito nos estudos apresentado e vistoria in loco é de grande importância ao empreendedor que seja realizada a referida intervenção em APP sem supressão de vegetação para a instalação de equipamentos referente à exploração minerária para extração de diamante, devido a necessidade de realizar a autorização de pesquisa concedida pela ANM.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Através das informações prestadas nos estudos, conforme vistoria realizada no local e a utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SiSEMA não há restrições para intervenção em APP sem supressão de vegetação, haja visto não existir alternativa técnica locacional, para o referido requerimento, uma vez que trata-se de intervenção de baixo impacto ambiental. Vale ressaltar que a área em questão pertence ao Bioma Mata Atlântica, sendo a medida compensatória na proporção de 2:1, diante disso foi apresentado um PTRF com o plantio de 32 mudas de espécies nativas em uma área de 0,0274 ha, nas coordenadas geográficas UTM 22K 764.170 e 7.943.254.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da intervenção em área de preservação permanente, são a exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento. Conforme apresentado nos estudos as medidas mitigadoras visam principalmente não fazer o uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; e adotar técnicas e medidas de proteção do solo. Além de controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. No desenvolvimento da atividade de lavra garimpeira no leito do rio, todo material dragado passa pela separação do diamante e retorna para o rio, portanto não haverá geração de rejeito, pois todo o material gerado na atividade irá retornar para o leito do rio.

Exemplo de medidas mitigadoras:

- curvas de nível e controle de processos erosivos,
- Proteção das áreas de preservação (APP e reserva legal) existentes na propriedade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor Evanoé Tenório de Oliveira conforme consta nos autos, para a Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP em 0,0137ha, na Fazenda Boa Esperança, localizada no município de Araguari/MG, conforme matrícula nº. 46700 CRI da Comarca de Araguari/MG.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 87,1962ha e reserva legal preservada e averbada, também informada nos autos e declarada no CAR.

3 – A intervenção requerida de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa tem por finalidade a instalação de equipamentos referente à exploração minerária para extração de diamante. Foi apresentada documentação referente ao processo de outorga de dragagem, o qual provavelmente foi ou será protocolado junto ao Instituto Mineiro Gestor das Águas - IGAM. Cabe ressaltar que, as autorizações para intervenções em área de preservação permanente passíveis de regularização do uso de recursos hídricos, somente produzirão efeito após sua obtenção.

4 – A atividade desenvolvida no empreendimento conforme informado no requerimento de intervenção ambiental e nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadra-se como passível de licenciamento ambiental na modalidade LAS RAS para a atividade de “lavra em aluvião para extração de diamante”.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, inclusive matrícula do imóvel, autorização, carta de anuência, CAR, mapas, planta planimétrica, PTRF, declaração de inexistência de alternativa técnica locacional, protocolo de processo junto à Agência Nacional de Mineração - ANM, documentos de processo de outorga e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento é passível de autorização nos seguintes moldes: Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP em 0,0137ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes, sendo considerado de utilidade pública. No que pese a propriedade encontrar-se no bioma da mata atlântica em área prioritária para conservação da Biodiversidade muito alta e alta à muito alta vulnerabilidade natural conforme análise do IDE, estamos tratando de uma intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa e que se encontra desprovida de vegetação nativa (antropizada).

7 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo genético de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

8 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual 20.922/2013, Decreto Estadual 47.749/19 e a DN 236/19. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada, mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

9 - Entende-se por **utilidade pública**: a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária; **b)** as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, **bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho**; c) as atividades e as obras de defesa civil; d) as seguintes atividades, que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais em APPs: 1) desassoreamento de cursos d'água e de barramentos com vistas à minimização de eventos críticos hidrológicos adversos; 2) implantação de aceiros, na forma do inciso I do art. 65; 3) outras atividades, na forma do regulamento desta Lei; e) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual;

10 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

11 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

III) Conclusão:

12 - Ante ao exposto, considerando que a intervenção requerida deriva de uma obra de utilidade pública, nos exatos termos do art. 3º inciso I alínea “B” da Lei Estadual nº. 20.922/13; considerando a inexistência de alternativa técnica locacional, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização nos seguintes moldes: **Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP em 0,0137ha**, desde que atendidas às medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico, e que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013).

Sugere-se o prazo de validade do DAIA deverá coincidir com a validade da licença ambiental, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 8º.

Ressalta-se que, as autorizações para intervenções em área de preservação permanente passíveis de regularização do uso de recursos hídricos, somente produzirão efeito após sua obtenção.

Ressalta-se ainda que as autorizações para intervenções em área de preservação permanente somente possuirão validade em conjunto com a licença ambiental competente.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa em uma área de 0,0137 ha, para instalação de equipamentos referente à exploração mineral para extração de diamante.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medida compensatória pela intervenção em área de preservação permanente sem supressão foi apresentado um PTRF contemplando o plantio de 32 mudas de espécies nativas em uma área de 0,0274 ha, na proporção de 2:1, conforme preconiza a legislação vigente, a ser executado dentro da área da propriedade, em áreas contíguas à APP, coordenadas geográficas UTM 22K 764.170 e 7.943.254.. O PTRF terá sua execução e evolução condicionados nesta autorização.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal - não se aplica

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- (.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- (.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, na modalidade plantio, como medida compensatória pela intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa, em uma área de 0,0274 ha, totalizando 32 mudas de espécies nativas. O primeiro relatório deverá ser protocolado seis meses após início do PTRF e os demais anualmente por um período de 5 anos.

*No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: **esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.***

No SINAFLOR, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo “Medidas Compensatórias” a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório técnico fotográfico da execução e evolução do PTRF apresentado nos estudos.	6 meses após início do PTRF
2	Apresentar relatório técnico fotográfico da evolução do PTRF apresentado nos estudos.	Anualmente por 5 anos
3		
4		
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ignácio Jorge Nasser

MASP: 1.198.192-5

Nome: Juliene Cristina Silverio Maia

MASP: 1.503.538-9

Nome: Tiago Moreira de Oliveira

MASP: 1.367.365-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Dayane Aparecida Pereira de Paula

MASP: 1.217.642-6



conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ignácio Jorge Nasser, Servidor**, em 31/03/2022, às 07:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44293328** e o código CRC **37C62908**.